



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

10.622

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Institui Dia, Mês, Semana e Feriado Municipal

Autoria: Cláudio Rodrigues de Jesus

Data: 26/03/2024

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI N° 60/2024. Institui a “Semana Municipal da Literatura”, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 23 de abril, no qual se comemora o Dia Mundial do Livro. (Referente à Lei nº 5. 689, de 16/04/2024).

Controle Interno – Caixa: 15.1 **Posição:** 43 **Número de folhas:** 06

vº 42/2024



16.04.2024

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 60/2024

PL 60/2024

AUTOR:

Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus.

ASSUNTO:

Institui a Semana Municipal da Literatura e dá Outras
Providências.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada dia - 26/03/2024
- 2 - Comissão Legislação e Justiça.
- 3 -
- 4 - APROVADA EM REGIME DE URGENCIA
- 5 - EM 16.04.2024
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

01-04



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

PROJETO DE LEI N° 60/2024



Institui a Semana Municipal da Literatura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG, por meio de seus representantes, aprova e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Literatura no âmbito do Município de Montes Claros, que será realizada, anualmente, na semana em que recair o Dia Mundial do Livro, instituído na data de 23 de abril.

Art. 2º A Semana Municipal de Literatura tem por objetivo contribuir para a formação de cidadãos críticos, participativos e protagonistas da sua própria história, por meio das seguintes atividades:

I – realização de eventos ou seminários de leitura de obras literárias;

II – divulgação da importância da literatura para a geração presente e futura na construção de uma percepção crítica do sujeito em relação a si e à sociedade;

III – realização de ações voltadas a propiciar a interação com o livro/texto literário, reconhecendo-o e valorizando-o como uma fonte de múltiplas informações e entretenimento;

IV – integração dos escritores locais às práticas de letramento nas escolas, fomentando a produção e a divulgação da literatura local; e

V – ampliação do repertório literário e estabelecimento de relações com a literatura local, sem prejuízo de acesso à literatura de outras épocas/lugares, de modo a possibilitar a intertextualidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

Art. 3º As ações a serem realizadas durante a Semana Municipal de Literatura incluirão:

I - entrevistas com autores de obras literárias, bem como a divulgação de seus livros;

II - homenagens a autores locais;

III - palestras, encontros, simpósios, oficinas e debates envolvendo instituições educacionais, empresas, Organizações não-governamentais e sociedade civil em geral.

IV - parcerias com editoras para exposição de livros literários, feiras, espaços para troca de livros; e

V - publicação de textos de orientação e incentivo ao estudo e à leitura, assim como a realização de atividades de incentivo à leitura, tais como:

a) shows e espetáculos;

b) concursos de leitura e escrita;

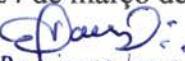
c) gincanas e atividades lúdicas;

d) outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

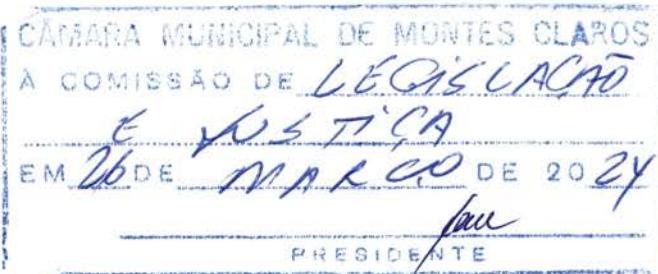
Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, Minas Gerais, 24 de março de 2024.


Cláudio Rodrigues Jesus
VEREADOR

Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 60/2024 que “Institui a Semana Municipal da Literatura e dá Outras Providências”, de autoria do Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem como finalidade instituir Institui a Semana Municipal da Literatura.

Referido projeto trata de assunto de interesse local, não se vislumbrando nenhum vício de legalidade ou mesmo de iniciativa, ressaltando que o dito projeto não cria, salvo melhor juízo, nenhuma despesa ou obrigação para o Poder Executivo.

Em face ao exposto,somos de parecer que o projeto é legal, constitucional e atende á forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 01 de abril de 2024.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 60/2024

AUTORA: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

MATÉRIA: Institui a Semana Municipal da Literatura e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 26/03/2024, com entrada na Sala das Comissões no dia 01/04/2024.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, tem por objetivo instituir a Semana Municipal de Literatura no âmbito do Município de Montes Claros, que será realizada, anualmente, na semana em que recair o Dia Mundial do Livro, instituído na data de 23 de abril.

Nos termos do art. 2º, a instituição do mês tem, dentre outros objetivos, contribuir para a formação de cidadãos críticos, participativos e protagonistas da sua própria história, por meio da realização de eventos ou seminários de leitura de obras literárias, divulgação da importância da literatura para a geração presente e futura na construção de uma percepção crítica do sujeito em relação a si e à sociedade.

Verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Comissão conclui pela legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2024.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice_Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Suplente/Relator: Ver. Maria Helena de Quadros Lopes